



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 608, de 13 de outubro de 2004](#), que trata da Carteira de Identidade Especial dos membros do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 -VIII e XIII da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR nº 1.00.000.002565/2019-94, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPU nº 608, de 13 de outubro de 2004](#), passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 1º-A. A requerimento do membro, poderá ser incluída na Carteira de Identidade Especial a informação de pessoa com deficiência, na forma do Anexos I-A, II-A, III-A e IV-A desta Portaria.

§ 1º A informação facultativa será registrada por meio da expressão "pessoa com deficiência.

§ 2º O requerimento do membro deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios da sua condição, conforme disposto na legislação.

§ 3º O membro aprovado em concurso público na vaga reservada para pessoa com deficiência fica desobrigado a apresentar novos documentos, sendo suficiente apenas o requerimento formal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 18 jun. 2019. Seção 1, p. 53.](#)

ANEXO I-A

Matrícula Nº	Expedida em	Grupo Sanguíneo/F. RH
É assegurado ao portador ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio; a prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, pública ou privada, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente; porte de arma, independentemente de autorização; ser preso ou detido somente por ordem escrita do tribunal competente ou em razão de flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará a imediata comunicação àquele tribunal e ao Procurador-Chefe, sob pena de responsabilidade; ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a prisão antes da decisão final; e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena, não ser incluído em inquérito policial. Observado o disposto no parágrafo único do art. 18 da LC nº 75/93.		
Procurador-Geral da República		

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL		
Ministério Público da União		
PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Nome		
Cargo		
Filiação		
Naturalidade	Nacionalidade	
RG/Órgão Expedidor	CPF	Data de Nascimento
Assinatura		
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		

ANEXO II-A

CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL	
EXPEDIDA NA FORMA DO ART. 18, F, DA LEI LC Nº 75 DE 20/05/1993	
PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Nome	
É assegurado ao portador ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio; a prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, pública ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente; porte de arma, independentemente de autorização; ser preso ou detido somente por ordem escrita do tribunal competente ou em razão de flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará a imediata comunicação àquele tribunal e ao Procurador-Chefe, sob pena de responsabilidade; ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a prisão antes da decisão final; e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena; não ser incluído em inquérito policial. Observado o dispositivo no parágrafo único do art. 18 da LC nº 75/93.	
RG/Órgão Expedidor	Matrícula
Grupo Sanguíneo/F. RH	CPF
Procurador-Geral da República	
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL	
Ministério Público da União	
PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Matrícula Nº	
Expedida em	
Nome	
Cargo	
Filiação	
Naturalidade	Nacionalidade
Data de Nascimento	
Assinatura	
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

ANEXO III-A

Matrícula Nº	Expedida em	Grupo Sanguíneo/F. RH
APOSENTADO É assegurado ao portador porte de arma, independentemente de autorização; ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a prisão antes da decisão final; e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena. (art. 243 da LC nº 75/93).		
Procurador-Geral da República		

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL		
Ministério Público da União		
PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Nome		
Cargo		
Filiação		
Naturalidade	Nacionalidade	
RG/Órgão Expedidor	CPF	Data de Nascimento
Assinatura		
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		

ANEXO IV-A

CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL
EXPEDIDA NA FORMA DO ART. 18, F, DA LEI LC Nº 75 DE 20/05/1993
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome _____

APOSENTADO
É assegurado ao portador porte de arma, independentemente de autorização; ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a prisão antes da decisão final; e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena. (art. 243 da LC nº 75/93).

RG/Órgão Expedidor _____ Matrícula _____
Grupo Sanguíneo/F. RH _____ CPF _____
Procurador-Geral da República _____

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL
Ministério Público da União
PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Matrícula Nº _____
Expedida em _____
Nome _____
Cargo _____
Filiação _____
Naturalidade _____
Nacionalidade _____ Data de Nascimento _____
Assinatura _____

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MPF
Ministério Público Federal